

CONTRATO Nº 07/2025, que entre si fazem a **FAPITEC/SE** e a empresa **RBM DISTRIBUIDORA LTDA** na forma abaixo:

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, com sede na Av. José Carlos Silva, nº 4444 (Anexo à CODISE), Inácio Barbosa, CEP 49.040-850, na cidade de Aracaju/Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 07.888.112/0001-70, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, **Alex Cavalcante Garcez**, nomeado através do Decreto de 19 de Janeiro de 2023, publicada no DOE-Suplemento de 19 de janeiro de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e **RBM DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.328.235/0001-73, sediada na rua Boquim, nº 354, Bairro Centro, Sala 01, município de Aracaju-Sergipe, CEP 49.010-280, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por **Ryan Humberto de Melo Santos** conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **16/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa por Valor – **DV 0387/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios para a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe (FAPITEC/SE).

1.2. Objeto da contratação:

DV 0387/2025

ITEM	DESCRÍÇÃO	FORMA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Biscoito com sal - tipo cream cracker, obtido pela mistura de Farinha(s), amido(s) e/ou fécula(s) com outros ingredientes, Deve ser sem cobertura , sem recheio, com formato Característico, conter farinha de trigo integral como principal Ingrediente, pacote 350 gramas,350 gramas, de acordo com a rdc N° 263, de 22 de setembro de 2005 da agência Nacional de vigilância sanitária	PCT	20	R\$ 3,99	R\$ 79,80
2	Biscoito doce recheado wafer - recheado com morango, composição básica farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido, óleo vegetal, flocos de morango, corante, soro de leite, sal, emulsificante, estabilizante, lecitina de soja, aromatizantes, fermentos químico, bicarbonato de sódio, ácido láctico, contém glúten, acondicionado em embalagem apropriada, com peso	UND	10	R\$ 3,96	R\$ 39,60



	mínimo de 30 gramas					
3	Biscoito doce recheado wafer - tipo chocolate, composição básica a base de açúcar, com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, massa de cacau, gordura vegetal, cacau, farinha de soja, soro de leite em pó, amendoim, sal, flocos de arroz, óleo vegetal, manteiga de cacau, leite em pó integral, extrato de malte, emulsificante: lecitina de soja e poliglicerol, polirricinoleato, fermento químico, bicarbonato de sódio e aromatizantes, acondicionado em embalagem apropriada, contendo no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses, de no mínimo 126 gramas	UND	10	R\$ 3,96	R\$ 39,60	
4	Biscoito doce sem recheio - banana e canela, composição básica com farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar, leite, canela e banana, acondicionado em embalagem original, em 300 gramas	UND	25	R\$ 3,99	R\$ 99,75	
5	Biscoito doce sem recheio - do tipo coquinho, composição básica farinha de trigo, amido de milho, sal refinado, açúcar, gordura vegetal hidrogenada e outras substâncias permitidas, embalagem primária de plástico resistente, pesando 400g, acondicionado em caixa de papelão reforçada, isenta de matéria terrosa e parasitos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios validade no mínimo de 12 meses	UND	20	R\$ 3,99	R\$ 79,80	
6	Biscoito doce sem recheio - tipo rosquinha de chocolate, obtido pela mistura de farinha (s), amido (s) e ou fécula (s), com outros ingredientes e deve ser sem cobertura, sem recheio e com sabor de chocolate, acondicionado em embalagem apropriada, pacote com no mínimo 350 gramas validade no mínimo de 12	UND	25	R\$ 3,99	R\$ 99,75	



	meses				
7	Açúcar - açúcar cristal, tipo granulado, em kg, com licença, acondicionado em embalagem, contendo identificação do produto, certificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, validade no mínimo de 12 meses	UND	50	R\$ 4,99	R\$ 249,50
8	Café - tradicional, torrado e moído, de primeira qualidade, produto em pó, com cheiro, sabor, aparência característicos, com selo de pureza da abic, acondicionado a vácuo em pacotes de no mínimo 250 gramas, conforme legislação vigente do ministério da agricultura e/ou abic (associação brasileira da indústria de café). Validade no mínimo de 12 meses	UND	140	R\$ 17,28	R\$ 2.419,20
9	Chá - chá de camomila,(flores e pedúnculos de camomila ? Matricaria recutita),com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, aroma idêntico ao natural, isento de sujidades, parasitas e larvas, sachês, cartucho, deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses	UND	10	R\$ 3,10	R\$ 31,00
10	Chá - tipo chá de erva cidreira, folhas de capim-cidreira cymbopogon citratus, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, aroma idêntico ao natural, isento de sujidades, parasitas e larvas, saches, em cartucho, deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses	UND	10	R\$ 3,10	R\$ 31,00
11	Chá - tipo chá de hortelã sem glúten, constituído de folhas espécimes vegetais de boa qualidade, de espécimes vegetais genuínos dessecados, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, aroma idêntico ao natural, isento de sujidades, parasitas e larvas, em caixa, deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de	UND	10	R\$ 3,10	R\$ 31,00

fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses				
TOTAL GERAL			R\$ 3.200,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da assinatura**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do **Contratante**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o setor/comissão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, de seus anexos, além das previstas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.4. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de serviços não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da](#)

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 14.1.1. Gestão/Unidade: 19203
- 14.1.2. Fonte de Recursos: 1500
- 14.1.3. Projeto/Atividade: 963
- 14.1.4. Função Programática: 19.122.0036
- 14.1.5. Elemento de Despesa: 3.3.90.30

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica designado o(a) servidor(a) **Mirelle Laisa Alves de Mendonça**, devidamente credenciado(a), a quem compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de que tudo dará ciência ao credenciante.



15.2. Compete ao fiscal do contrato:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.3. O(a) fiscal do contrato será auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico e de controle interno da FAPITEC/SE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo(a) com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no respectivo sítio oficial na Internet, no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme preconiza art. 143 do Decreto Estadual 342/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro de Justiça da capital do Estado de Sergipe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Aracaju, 15 de abril de 2025.

FAPITEC/SE	RBM DISTRIBUIDORA LTDA
<p>Documento assinado digitalmente</p> <p>gov.br ALEX CAVALCANTE GARCEZ Data: 16/04/2025 08:06:45-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br</p>	<p>Documento assinado digitalmente</p> <p>gov.br RYAN HUMBERTO DE MELO SANTOS Data: 22/04/2025 09:52:35-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br</p>

TESTEMUNHAS	
<p>Documento assinado digitalmente</p> <p>gov.br MIRELLE LAISA ALVES DE MENDONCA Data: 15/04/2025 12:48:58-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br</p>	<p>Documento assinado digitalmente</p> <p>gov.br DIRON NASCIMENTO CRUZ Data: 22/04/2025 10:04:58-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br</p>

Deso

Contrato Nº 031/2025//Base legal: Lei 13.303/2016//DESO//Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL//Objeto: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE VALORES CONSTANTES NAS FATURAS MENSais EMITIDAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTRA SEUS CLIENTES, PELO FORNECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E OUTROS SERVIÇOS, EM ÂMBITO ESTADUAL E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, POR MEIO MAGNÉTICO, BEM ASSIM AUTORIZAR O AGENTE ARRECADADOR A RECEBER AS REFERIDAS RECEITAS ATRAVÉS DA QUITAÇÃO/PAGAMENTO DE FATURAS ATRAVÉS EXCLUSIVAMENTE DA REDE LOTERICA./R\$ 3.126.812,50//12 meses//Recursos Próprios.

Fapitec



EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2025

Processo:	16/2025-COMPRA.GOV-FAPITEC/SE
Objeto:	O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios para a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe (FAPITEC/SE).
Contratado:	RBM Distribuidora LTDA, CNPJ 53.328.235/0001-73.
Contratante:	Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, CNPJ 07.888.112/0001-70.
Valor global estimado:	R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
Vigência	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura.
Dos Recursos Orçamentários:	Unidade Orçamentária: 19203 Projeto ou Atividade: 963 Elemento de Despesa: 3.39.30 Fonte de Recurso: 1500; Função Programática: 19.122.0036
Fundamentação Legal:	Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.
Data de Assinatura:	15 de abril de 2025.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE



TERMO DE OUTORGA DE BOLSISTAS ao EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 07/2024 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC) E PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (PIBITI)

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE.

II - Identificação:

Nº	Bolsista	Instituição Executora	Pesquisador	Modalidade da bolsa	Vigência	Valor da bolsa
1	Allany Clara Pereira Vieira	IFS	Catuxé Varjão de Santana Oliveira	IT	12 (doze) meses	R\$ 700,00 (setecentos reais)
2	Alice Silva Araújo	IFS	Clélio Brasil Cardoso Gomes	IT	12 (doze) meses	R\$ 700,00 (setecentos reais)
3	Alira Alves Matos	IFS	Theo Martins Lubliner	IT	12 (doze) meses	R\$ 700,00 (setecentos reais)
4	Bruna Santos Lima	IFS	Marconi Bomfim de Santana	IT	12 (doze) meses	R\$ 700,00 (setecentos reais)
5	João Pedro Santana Silva Santos	IFS	Fábio Luiz Sá Prudente	IT	12 (doze) meses	R\$ 700,00 (setecentos reais)
6	Luiz Antônio Santos Silva	IFS	Luciano de Melo	IT	12 (doze) meses	R\$ 700,00 (setecentos reais)
7	Vitor Araújo Neto	IFS	Ana Catarina Lima de Oliveira	IT	12 (doze) meses	R\$ 700,00 (setecentos reais)
8	Vitorio Augusto da Piedade Mota	IFS	Mayka de Souza Lima	IT	12 (doze) meses	R\$ 700,00 (setecentos reais)

Aracaju/SE, 22 de abril de 2025.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Funcap

PORTARIA Nº 30/2025
De 15 de abril de 2025.

Exonerar e Nomear do cargo de provimento em comissão servidor que indica.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP/SE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 33, inciso II da Lei nº 8.505, de 04 de janeiro de 2019, e de acordo com a Lei nº 2.148/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve;

Considerando a Resolução nº 01/2019, de 09 de janeiro de 2019, que aprova o Estatuto da Fundação de Cultura e Arte Aperipé - FUNCAP/SE;

Considerando o Decreto nº 1.105 de 14 de abril de 2025 que homologa a Resolução nº 01 de 31 de janeiro de 2025;

EXONERAR:

MATHEUS ANDRADE AZEVEDO, CPF nº xxx.842.585-xx, no cargo de provimento em comissão de Procurador Jurídico símbolo CCE-15, da Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe - FUNCAP/SE, com vigência a partir de sua publicação.

NOMEAR:

MATHEUS ANDRADE AZEVEDO, CPF nº xxx.842.585-xx, no cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico símbolo CCE-22, da Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe - FUNCAP/SE, com vigência a partir de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gustavo Bastos Paixão
Presidente

Republicado por incorreção no Diário Oficial de 16/04/2025

PORTARIA Nº 31/2025
De 15 de abril de 2025.

Exonerar e Nomear no cargo de provimento em comissão servidor que indica.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP/SE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 33, inciso II da Lei nº 8.505, de 04 de janeiro de 2019, e de acordo com a Lei nº 2.148/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve;

Considerando a Resolução nº 01/2019, de 09 de janeiro de 2019, que aprova o Estatuto da Fundação de Cultura e Arte Aperipé - FUNCAP/SE;

EXONERAR:

ALVARO RICARDO OLIVEIRA PRADO FILHO CPF nº xxx.711.265-xx, no cargo de provimento em comissão de Coordenador símbolo CCE-11, da Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe - FUNCAP/SE, com vigência a partir de sua publicação.

NOMEAR:

ALVARO RICARDO OLIVEIRA PRADO FILHO CPF nº xxx.711.265-xx no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial símbolo CCE-15, da Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe - FUNCAP/SE, com vigência a partir de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gustavo Bastos Paixão
Presidente

Republicado por incorreção no Diário Oficial de 16/04/2025

PORTARIA Nº 32/2025
De 15 de abril de 2025.

Nomear no cargo de provimento em comissão servidor que indica.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP/SE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 33, inciso II da Lei nº 8.505, de 04 de janeiro de 2019, e de acordo com a Lei nº 2.148/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve;

Considerando a Resolução nº 01/2019, de 09 de janeiro de 2019, que aprova o Estatuto da Fundação de Cultura e Arte Aperipé - FUNCAP/SE;

NOMEAR:

KLEBER LUIZ SOUZA COSTA, CPF nº xxx.592.785-xx, no cargo de provimento em comissão de Coordenador símbolo CCE-11, da Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe - FUNCAP/SE, com vigência a partir de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gustavo Bastos Paixão
Presidente

PORTARIA Nº 32/2025
De 15 de abril de 2025.

Nomear no cargo de provimento em comissão servidor que indica.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP/SE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art.